



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI N° 035/2002.

SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO

Em 28/03/02

Aloir José Luke
PREFEITO MUNICIPAL

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO E RECON-
TRATAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE – ACS, DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA,
ESTADO DE MATO GROSSO e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **ALOIR JOSÉ LUKE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, por força da presente Lei e em consonância com a Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, autorizado a efetuar a contratação e recontração dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS para atenderem ao Programa criado pelo Governo Federal e que se encontra implantado neste Município;

ART. 2º - A contratação a que se refere o artigo primeiro é para atender excepcional interesse público e de caráter temporário.

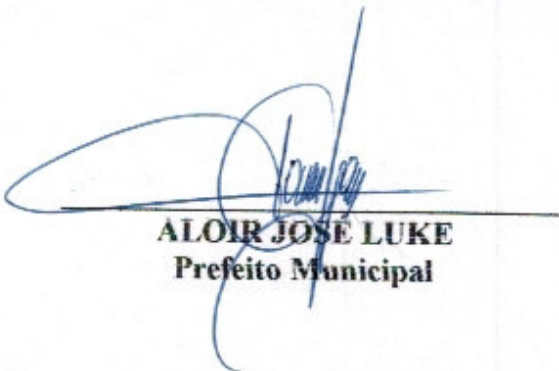
ART. 3º – As contratações de que trata a presente Lei serão efetuadas mediante processo seletivo simples, efetuado pelo Pólo Regional da Secretaria Estadual de Saúde, com acompanhamento da e supervisão Secretaria Municipal de Saúde;

ART. 4º - As contratações serão pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.

ART – 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e feitas mediante a autorização do Prefeito Municipal.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dois.


ALOIR JOSÉ LUKE
Prefeito Municipal